



## TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021

Resposta aos QUESTIONAMENTOS/IMPUGNAÇÃO trazidos à Comissão de Licitações, pela empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, conforme seguem abaixo, e para os quais damos as seguintes respostas:

a) conforme extraído do peticionamento da impugnante, **“III. DA LIMITAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Desconsideração do princípio da ampla concorrência.** A exigência de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira é feita aos licitantes para cumprir com a finalidade e a segurança da contratação, resguardados os interesses da Administração. **A demonstração de Índice de Liquidez inferior a 01 (um), porém, não representa automaticamente a incapacidade de o licitante participar do certame?**

**RESPOSTA:** Não, mas conforme previsto em Edital, a Administração da Casa resolveu tomar alguns cuidados extras, tendo em vista a grande envergadura do certame, ademais, a Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, não se aplica a Administração do Legislativo Barueriense, conforme redação constante do preâmbulo da aludida instrução... “Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.”, sendo integrantes do SISG, aqueles órgãos hierarquicamente componentes da Adm. Pública Federal, direta, autárquica ou fundacional.

b) conforme extraído do peticionamento da impugnante, **“IV. 1 DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAR A IMPRESCINDIBILIDADE DE CARRO ZERO QUILOMETRO. Desconsideração do princípio da ampla concorrência”:**

**RESPOSTA:** Tendo em vista a previsão do uso contínuo dos veículos, muitas vezes com alta km rodada ao longo do ano, em especial daqueles carros que serão alocados nos Gabinetes dos srs. Vereadores, se mostra imprescindível que os objetos da contratação sejam veículos zero KM, pois caso contrário, e como é sabido, com o passar dos quilômetros, há um aumento exponencial nas manutenções a serem realizadas nos mesmos, portanto, a obrigatoriedade permanecerá da forma que fora proposta em Edital.





c) por fim, conforme extraído do último questionamento da impugnante, consta o “IV.2 – DAS EXIGÊNCIAS MANIFESTADAMENTE IMPOSSÍVEIS. Do prazo para entrega dos carros. O Edital estabelece que os carros zero quilômetros sejam entregues no prazo de 60 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, ocorre que tal prazo é de cumprimento inexecutável uma vez que carro zero quilômetro depende da compra em montadoras ou concessionárias e regularização no órgão de trânsito. Válido ressaltar que em média o prazo despendido pelas montadoras e concessionárias para entrega de carros é de 120 dias:

**RESPOSTA:** A Administração da Câmara Municipal de Barueri está ciente das dificuldades operacionais que se instalaram em nosso País, por força e como consequência da pandemia, e apesar do prazo de 60 (sessenta) dias parecer pequeno, caso necessário, a licitante vencedora poderá, em momento oportuno, após a assinatura e desde que devidamente justificado, solicitar a dilação deste prazo de entrega, sem que haja qualquer prejuízo ao prazo contratual, posto que o mesmo só começará a fluir quando da entrega efetiva dos veículos.

*Barueri, 07 de junho de 2021.*

  
**LUIZ WAGNER DA CRUZ**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*

